

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Engenharia - SUGESP-GEN

ANÁLISE

Análise nº 25/2026/SUGESP-GEN

De: SUGESP-GEN

Para: SUGESP-GCOM

Processo n.º: 0042.001124/2025-82

Termo de Referência SEI n.º: 72790763

Em atendimento ao Ofício n.º 8895/2026/SUPEL-COGEN5 (id. 77031357) e Despacho SUGESP-GCOM (id. 77139031), segue a **Análise**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sob demanda, das portas automáticas do Palácio Rio Madeira (PRM) e do Tudo Aqui - Unidade Centro, em Porto Velho - RO, e portões deslizantes de acesso aos estacionamentos, além da manutenção corretiva das cancelas eletrônicas de acesso aos estacionamentos do Palácio Rio Madeira, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

1. **DOCUMENTOS ANALISADOS**

I - Documentos de Habilitação J. F. ALVES DE MORAIS LTDA (id. 76951319).

2. **CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

2.1. Nos termos preconizados pelos arts. 29 e 59 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

[...]

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

[...]

2.2. Em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (id. 72790763):

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**17.1. Operacional:**

17.1.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou entidade competente, emitido em nome da licitante, em situação regular e em vigor;

b) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: **serviço de manutenção corretiva e preventiva, sob demanda, das portas automáticas e cancelas de acesso a estacionamentos**, sendo que, em razão da divisão do objeto em grupos distintos, os atestados apresentados deverão ser específicos de cada grupo.

b.1) Conforme consta no Projeto Portas/ portões e cancelas (0058677425), Projeto Porta Automática Tudo Aqui (0058444071) e Estudo Técnico Preliminar 43 (0061332836), a quantidade de serviços de manutenção corretiva dos portões de acesso é de 12 (doze) portões, 6 (seis) portas automatizadas e 7 (sete) cancelas de acesso. Portanto, o **Atestado de Capacidade Técnica** deverá representar 40% (quarenta por cento) da quantidade total do serviço, correspondente a 5 (cinco) portões de acesso, 2 (duas) portas automatizadas e 3 (três) cancelas de acesso aos estacionamentos do Palácio Rio Madeira, abrangendo serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, conforme descrito a seguir:

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)	40% DO SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO
01	PORTÕES DE ACESSO AOS ESTACIONAMENTOS DO PALÁCIO RIO MADEIRA E PORTÃO DE ACESSO DA FROTA ÚNICA	12	5
02	PORTAS AUTOMATIZADAS DE ACESSO AO PALÁCIO RIO MADEIRA	6	2
03	CANCELA ELETRÔNICA DE ACESSO AOS ESTACIONAMENTOS DO PALÁCIO RIO MADEIRA	7	3

b.2) Os Atestados de Capacidade Técnica devem acompanhar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

17.1.2. A exigência de comprovação mínima se deve à complexidade do objeto, à logística necessária para atendimento do cronograma e o valor dos recursos envolvidos;

17.1.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração;

17.1.4. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

17.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.1.6. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

17.2. Profissional:

17.2.1. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou entidade competente por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente as constantes na alínea “b” do subitem 17.1.1. acima mencionado.

17.2.2. 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional habilitado que atenda ao disposto no subitem 17.2.1., com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período para acompanhar a execução dos serviços.

a) A comprovação supramencionada será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

b) Contrato Social do licitante, em que conste profissional como sócio;

c) Cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes;

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

[...]

28. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

[...]

28.2.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso, os custos com mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, custos operacionais e outros necessários para a execução dos serviços, além de:

Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

Prazo de validade da proposta deverá ser de **de 90 (noventa) dias**;

Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

Preços unitários, valor mensal e valor total do grupo, conforme especificado no instrumento convocatório

2.3. Compatibilidade com o Termo de Referência (id. 72790763), Instrumento Convocatório Definitivo (id. 73485844), Quadro comparativo de preços (id. 0067026907) e Relação de Itens (id. 74362046).

3. DA ANÁLISE**3.1. J. F. ALVES DE MORAIS LTDA - HIDRO EVOLUTION - CNPJ n.º 46.538.607/0001-20:**

GRUPO 1 - ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
EMPRESA	ITENS	ID
J. F. ALVES DE MORAIS LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11	(76951319)

3.1.1. O subitem 17.1.1, alínea “a” do Termo de Referência (id. 72790763), exige Certificado de Registro no CREA ou entidade competente, emitido em nome da licitante, regular e vigente. Às páginas 32 a 34, foi apresentada ficha cadastral emitida pelo CREA-PR em nome da J. F. ALVES DE MORAIS LTDA, registro nº 87465, constando situação “Regular”, atividade de serviços de engenharia e José Nunes de Farias como responsável técnico ativo, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, com vínculo registrado de 30/01/2025 a 01/10/2028. Assim, a documentação apresentada comprova o registro da própria licitante perante o conselho profissional e o requisito encontra-se **COMPATÍVEL**.

3.2. O subitem 17.1.1, alínea “b” do Termo de Referência (id. 72790763), exige Atestado de Capacidade Técnica em nome da própria licitante, demonstrando que executou diretamente serviço semelhante ao objeto do Grupo 1. Na análise dos Documentos de Habilitação J. F. ALVES DE MORAIS LTDA

(id. 76951319), foram identificados dois atestados em nome da J. F. ALVES DE MORAIS LTDA: o primeiro, à página 244, emitido pela Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga, comprova manutenção preventiva e corretiva de dois pivôs de irrigação, não servindo para a exigência por se tratar de equipamento e serviço distintos de portões de acesso; o segundo, à página 245, emitido pela Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, comprova manutenção estrutural metálica no Farol de Cabeçadas, envolvendo troca de barras de ferro, tratamento anticorrosivo e pintura, também não demonstrando manutenção preventiva e corretiva de portões de acesso. Foram apresentadas ainda Atestados de Capacidade Técnica e suas respectivas CATs do profissional José Nunes de Farias, a partir da página 35, porém essas certidões constituem acervo do profissional e se referem a serviços executados por outra empresa, não sendo esta a licitante, a exemplo das CATs n.º 1018799/2024, 981399/2021 e 912700/2008 (págs. 72 e 73), que registram a PROJETO ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ n.º 00.921.741/0001-05, como empresa contratada, não constituindo, portanto, atestado de capacidade técnico-operacional da J. F. ALVES DE MORAIS LTDA, CNPJ n.º 46.538.607/0001-20. Ainda, há as CATs n.º 912702/2010 e 950959/2018, as quais não demonstram que os serviços foram executados pela empresa licitante, constando apenas o nome do profissional, sendo esta última relacionada a Atestado de Capacidade Técnica cuja Contratada é denominada J. E. PERFURAÇÃO DE POÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ n.º 06.637.210/0001-71. **Conclui-se, então, que parte das CATs apresentadas está vinculada a serviços executados por empresas diversas da J. F. ALVES DE MORAIS LTDA, não caracterizando capacidade técnico-operacional da atual licitante para fins do subitem 17.1.1, alínea “b”. Não obstante, os objetos dos Atestados de Capacidade Técnica mencionados não correspondem, de forma clara e inequívoca, à manutenção preventiva e corretiva de portões de acesso.** Dessa forma, após o exame dos documentos apresentados que poderiam comprovar experiência anterior, não foi identificado atestado em nome da licitante referente à manutenção preventiva e corretiva de portões de acesso, razão pela qual o requisito encontra-se **NÃO COMPROVADO**.

3.3. Para o Grupo 1, o subitem 17.1.1, alínea “b.1” do Termo de Referência (id. 72790763), exige que o Atestado de Capacidade Técnica demonstre manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, correspondente a pelo menos 5 (cinco) portões de acesso. O atestado da página 244 quantifica 02 (dois) pivôs de irrigação, mas essas unidades não podem ser consideradas como portões; o atestado da página 245 discrimina troca de 10 barras de ferro, preparação da estrutura, galvanização e manutenção de pega-mãos de um farol, não foi identificado, portanto, documento em nome da licitante que comprove a execução do quantitativo mínimo de 5 (cinco) portões de acesso exigido para o Grupo 1. Quanto as CATs e respectivos Atestados de Capacidade Técnica apresentados a partir da página 35, embora contenham diversos quantitativos relativos a manutenção predial, instalações elétricas e outros serviços, não constituem atestados operacionais em nome da J. F. ALVES DE MORAIS LTDA e não demonstram a execução, pela licitante, de cinco portões de acesso. Portanto, nenhum dos documentos apresentados comprova o quantitativo mínimo de 5 (cinco) portões exigido para o Grupo 1, encontrando-se o requisito **NÃO COMPROVADO**.

3.4. O subitem 17.1.1, alínea “b.2” do Termo de Referência (id. 72790763), estabelece que os Atestados de Capacidade Técnica devem estar acompanhados de CAT ou ART/RRT dos profissionais vinculados aos respectivos atestados. A empresa apresentou diversas CATs em nome de José Nunes de Farias, além de outros acervos profissionais referentes a serviços anteriores. Essas CATs comprovam experiência do profissional, mas não estão vinculadas a atestado da J. F. ALVES DE MORAIS LTDA que demonstre manutenção preventiva e corretiva de portões. Por outro lado, os dois atestados efetivamente emitidos em nome da licitante, às páginas 244 e 245, tratam, respectivamente, de pivôs de irrigação e manutenção estrutural metálica de farol e, além de não comprovarem o objeto exigido, não permitem estabelecer a necessária correspondência com CAT/ART de serviço de manutenção de portões. Portanto, a existência de CATs do profissional não supre a ausência do atestado operacional compatível exigido nas alíneas “b” e “b.1”, **não ficando comprovado o atendimento conjunto do subitem 17.1.1, “b.2”**.

3.5. O subitem 17.1.6 do Termo de Referência (id. 72790763) exige declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a licitante disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização do serviço. Às páginas 251 e 252, a empresa apresentou Declaração Unificada, na qual declara possuir pessoal técnico capacitado e habilitado, atender aos requisitos de habilitação, conhecer as condições da contratação e possuir condições para execução do objeto. Entretanto, a declaração não afirma

expressamente que a empresa disponibilizará todos os equipamentos necessários à realização dos serviços. A declaração genérica de conhecimento das condições e capacidade de execução não reproduz nem identifica especificamente a obrigação prevista no subitem 17.1.6. Assim, sob o aspecto formal, não foi localizada declaração específica que reproduza ou atenda expressamente ao requisito do subitem 17.1.6, nos documentos examinados. Dessa forma, o requisito encontra-se **NÃO COMPROVADO**, sem prejuízo da possibilidade de avaliação, pela autoridade competente, quanto a pertinência de diligência para eventual esclarecimento ou saneamento, nos limites legalmente admitidos.

3.6. O subitem 17.2.1 do Termo de Referência (id. 72790763) exige profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro de pessoal ou corpo diretivo da licitante, detentor de CAT por execução de serviços de características semelhantes aos previstos na alínea “b” do subitem 17.1.1, ou seja, para o Grupo 1, experiência semelhante à manutenção preventiva e corretiva de portões de acesso. Foram apresentadas diversas CATs em nome de José Nunes de Farias, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, as quais indicam predominantemente a manutenção predial, instalações elétricas, aterramento e outros sistemas; outras CATs apresentadas no conjunto documental tratam de reformas, instalações elétricas, infraestrutura predial, dispositivos eletroeletrônicos e demais serviços de engenharia. Embora esses documentos demonstrem amplo acervo profissional, não foi identificada CAT que demonstre especificamente execução de manutenção preventiva e corretiva de portões de acesso, como exige a remissão expressa do subitem 17.2.1 à alínea “b” do 17.1.1. Assim, a formação e a existência de acervo do profissional estão demonstradas, mas não a similaridade específica requerida pelo Termo de Referência (id. 72790763), razão pela qual o subitem 17.2.1 encontra-se **NÃO COMPROVADO**.

3.7. O subitem 17.2.2 do Termo de Referência (id. 72790763) exige 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional habilitado que atenda ao subitem 17.2.1, bem como comprovação do vínculo mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional. Às páginas 32 e 33, José Nunes de Farias consta perante o CREA como Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista e responsável técnico ativo da J. F. ALVES DE MORAIS LTDA; às páginas 182 a 184, foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a empresa e o profissional, instrumento admitido pelo Termo de Referência (id. 72790763) para comprovação do vínculo. **Portanto, a habilitação profissional e o vínculo estão comprovados**; contudo, como o próprio subitem 17.2.2 determina que esse profissional também “atenda ao disposto no subitem 17.2.1”, e não foi identificada CAT comprovando experiência especificamente semelhante à manutenção preventiva e corretiva de portões, o requisito não pode ser considerado integralmente atendido. **Assim, há COMPATIBILIDADE quanto a formação e ao vínculo, mas NÃO COMPROVAÇÃO quanto a experiência técnica específica exigida pelo 17.2.1.**

3.7.1. Portanto, considerando os documentos apresentados e os requisitos do Termo de Referência (id. 72790763), a empresa J. F. ALVES DE MORAIS LTDA **NÃO COMPROVA** a qualificação técnica exigida para o Grupo 1, em especial quanto aos subitens 17.1.1, alíneas “b”, “b.1” e “b.2”, 17.1.6 e 17.2.1, repercutindo também no atendimento integral do subitem 17.2.2, uma vez que este exige profissional que igualmente satisfaça o disposto no subitem 17.2.1.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a documentação apresentada pela empresa J. F. ALVES DE MORAIS LTDA - CNPJ n.º 46.538.607/0001-20 **NÃO ATENDE** aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência (id. 72790763) para o Grupo 1, estando a licitante **NÃO APTA** quanto aos requisitos de qualificação técnica.

4.2. O art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.3. Assim sendo, submetem-se os autos à Comissão de Licitação, no âmbito de sua competência quanto a condução do procedimento licitatório, para análise quanto a possibilidade da realização de DILIGÊNCIA, nos termos da legislação aplicável, caso entenda pertinente.

4.4. A presente manifestação se limita à análise da conformidade técnica dos objetos ofertados em relação às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência (id. 72790763), não abrangendo a análise dos demais requisitos de admissibilidade, classificação, habilitação, aceitabilidade de preços ou julgamento das propostas, cuja apreciação compete ao agente responsável pela condução dos atos subsequentes do certame, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. Esta é a Análise.

GABRIEL LINO GONÇALVES

Assessor - SUGESP/GEN

MAICON HARLIEN SALAS SOARES

Gerente de Engenharia - SUGESP/GEN



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LINO GONÇALVES, Assessor(a)**, em 30/09/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Harlien Salas Soares, Gerente**, em 30/09/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77153615** e o código CRC **42F6E791**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0042.001124/2025-82

SEI nº 77153615